

## ATA DE REUNIÃO 451ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO.

Ao décimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco às nove horas e dez minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava - Primeira-Secretária, Dra. Natalia Régia Farias da Silva – Primeira-Tesoureira, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Sr. Wesley Soares Ramos - Conselheiro Efetivo; Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro Efetivo e Dr. Aleksandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo. Estiveram presentes, de forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet; Dra. Isabelita de Luna Batista Rulim, tendo em vista residir na cidade de Juazeiro do Norte/CE. A Presidente justificou a ausência do Vice-Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque por motivos pessoais, após Presidente fez as saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à Ordem do Dia, conforme pauta. **Item 01.** Verificação de quórum. **Item 02. Informes.** A Presidente facultou a palavra. Não havendo inscritos, a Presidente deu seguimento à pauta. **Item 3** - Processo Sei nº.00231.345/2024--COREN-CE-FIS. Parecer de Admissibilidade nº.18/2025. Instituição: Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary LTDA (OTO MEIRELES), localizada em Fortaleza/CE. Assunto: julgamento do parecer de admissibilidade referente a possível interdição ética parcial por ausência de enfermeiro. Iniciando o julgamento, a Presidente realizou a leitura do parecer em pauta expondo uma breve síntese dos fatos, no que tange ao resultado obtido após a fiscalização, que comprovou a irregularidade acostada aos autos processuais. Dando continuidade a sessão, a Presidente realizou a leitura do voto, pugnando pela admissibilidade da abertura de sindicância que tratará da interdição ética parcial da Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary LTDA (OTO MEIRELES), localizada em Fortaleza/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 4** - Processo Sei nº. 00231.002056/2025-41. Parecer de Admissibilidade nº.17/2025. Instituição: Hospital Municipal de Jardim, localizada em Jardim/CE. Assunto: julgamento do parecer de admissibilidade referente a possível interdição ética de risco a integridade física dos profissionais de Enfermagem durante assistência ao paciente. Iniciando o julgamento, a Presidente realizou a leitura do parecer em pauta expondo uma breve síntese dos fatos, no que tange ao resultado obtido após a fiscalização, que comprovou a irregularidade acostada aos autos processuais. Dando continuidade a sessão, a Presidente realizou a leitura do voto, pugnando pela admissibilidade da abertura de sindicância que tratará da interdição ética total do Hospital Municipal de Jardim, localizada em Jardim/CE. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos. A Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 5** - Processo Sei nº. 00231.112/2023-COREN-CE-FIS-SUB-SOBRAL. Relatório nº. 01/2025. Instituição: Instituição Bucal Medic, localizada em Coreaú/CE/CE. Assunto: Julgamento do relatório da comissão sindicante, conforme artigo 9º, §2º, da Resolução COFEN nº. 565/2017. A Presidente passou a palavra ao Conselheiro Dr. Aleksandro Batista de Alencar, coordenador da comissão sindicante para a leitura do Relatório. O coordenador da comissão destacou a conclusão nele contida que pugna pelo arquivamento dos autos, tendo em vista que não há fatos que sustentem a interdição ética. Após discussão e verificação da análise documental, de sobremaneira quanto à obediência aos prazos processuais e existência do contraditório e ampla defesa da instituição, o Plenário, por unanimidade, decidiu aquiescer com os termos do relatório da comissão sindicante, que opinou pela não interdição ética do serviço da

Enfermagem, devendo o processo ser arquivado pelo Plenário do Conselho, remetendo cópia da decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização. **Item 6** - Processo Sei nº. 00231.002300/2025-76. Assunto: Para apreciação, pelo Plenário, do pedido de licença para tratar de interesses particulares, formulado pela Servidora Dra. Cremeilda Dantas de Abrantes Lôbo, Fiscal deste Regional. A Presidente, ao fazer uso da palavra, sugeriu ao Plenário o indeferimento do referido pedido, em razão do interesse da Administração Pública e da necessidade de garantir o cumprimento do planejamento estratégico vigente, o qual contempla metas prioritárias no âmbito da fiscalização. Na sequência, a Conselheira Dra. Natália Régia também fez uso da palavra e reforçou que este Regional é responsável pela fiscalização em todo o território estadual, destacando que o número de fiscais atualmente em exercício é reduzido. Ressaltou, ainda, que o Conselho deve assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das ações fiscalizatórias previstas no cronograma anual, sendo que a concessão da licença solicitada comprometeria diretamente o desempenho dessas ações estratégicas. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra aos demais presentes. Não havendo manifestações, procedeu-se à votação da matéria. O Plenário deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de licença sem remuneração formulado pela Servidora Dra. Cremeilda Dantas de Abrantes Lôbo. **Item 7** - Processo Sei nº. 00231.001473/2025-77. Assunto: Para aprovação do Plenário minuta de decisão que trata sobre alteração e atualização da Decisão Coren/CE nº.052/2023 que institui e regulamenta as Câmaras de Éticas do Coren/CE. A Presidente informou que, em virtude da publicação da nova Resolução Cofen nº 758/2024, as Câmaras de Ética passam a contar, em sua composição, com a figura de um subcoordenador enfermeiro. Considerando tal atualização normativa por parte do Conselho Federal, submeteu-se à apreciação do Plenário a minuta de decisão do Conselho Regional, visando à devida adequação. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. Finalizando os assuntos de pauta, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às onze horas e dez minutos. Nada mais havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira primeira-Secretária, lavro o presente extrato de ata, que após lido e aprovado, será assinado por todos.

**NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**

PRESIDENTE

Coren-CE nº 398306-ENF

**SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA**

PRIMEIRA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 62437-ENF

**ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM**

SEGUNDA-SECRETÁRIA

COREN/CE N. 133140-ENF

**NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA**

PRIMEIRA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 591648-AE

**GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA**

SEGUNDA-TESOUREIRA

COREN/CE N. 225426-AE

**CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA**

CONSELHEIRO EFETIVO

COREN/CE N. 400956-ENF

**ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR**

CONSELHEIRO EFETIVO

COREN/CE N. 481251-AE

**WESLEY SOARES RAMOS**

CONSELHEIRO EFETIVO

COREN/CE N. 1217849-TE



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR - Coren-CE 300.894-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA - Coren-CE 64.437-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA REGIA FARIAS DA SILVA - Coren-CE 259.125-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDNA PONTES DOS REIS - Coren-CE 380.137-TE, Conselheiro(a) Suplente**, em 28/07/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA SILVA DE ARAUJO OLIVEIRA - Coren-CE 159.8349-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA - Coren-CE 400.956-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/07/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 06/08/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM - Coren-CE 133.140-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 06/08/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SOARES RAMOS - Coren-CE 121.7849-TE, Conselheiro(a) Efetivo**, em 06/08/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0914290** e o código CRC **F93DFE79**.

---